



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.807, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.430.971,51 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso I, d a Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental

3.3.9030 - Material de Consumo..... R\$ 284.056,51

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.000.000,00

4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola - Recursos Próprios

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 46.915,00

Fonte de Recurso: **01**

Modalidade de Aplicação: 200.0011

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2023, verificado na rubrica 52 – conta: 17125211000 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo- ANP – Lei nº 7.990/89 – Fonte de Recursos - 2, e na rubrica – 316 – conta: 17125211001 RPM- Royalties de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – Principal – Fonte de Recursos 1, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro da Fonte: 02

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 73.134-X - PM TREMEMBÉ

Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de fevereiro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de fevereiro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**